



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2023

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução do FNDE, relativas ao PNAE.

O Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Compra e Licitações, localizado na Avenida Antônio Menegatti – 845, atendendo a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o 1º semestre letivo de 2022. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 06 a 20 de março de 2023, em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Antônio Menegatti – 845 – Centenário - RS.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente chamado público é a aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant. Unid.	Descrição dos produtos ou Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	150 unid.	Alface – vegetal em bom estado de conservação, sem folhas esmagadas, estragadas, sem sujidades e partes podres (unidade)	3,00	450,00
02	80 pacotes	Arroz branco – pacote de 5 kg. Validade mínima de 12 meses	32,75	2.620,00
03	50 pacotes	Arroz integral pacote de 1 kg. validade mínima de 12 meses	9,36	468,00
04	80 pacotes	Arroz parboilizado polido - Tipo 1 pacote 5 Kg – classe longo fino. Validade mínima de 12 meses	32,75	2.620,00
05	1000 kg	Banana caturra - fruta in natura, em cachos, tamanho médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural, sem partes podres sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo (kg).	6,68	6.680,00
06	50 kg	Batata doce - a batata doce própria para o consumo deverá proceder de matéria prima sã e limpa. Ser colhida recentemente e ter aroma, cor e cheiro característico da espécie. Deve ser entregue em condições higiênicas, livre de material terroso, perfurações, insetos e apresentar cocção adequada.	4,16	208,00
07	250 kg	Batata inglesa – in natura - de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande consistência firme, sem indicio de germinação, isenta de sujidade, sem partes podres.	6,41	1.602,50
08	500 litros	Bebida láctea diversos sabores - embalagem 1 litro. produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.	5,95	2.975,00
09	300 kg	Bergamota de 1ª – deve apresentar bom estado, bom grau de maturação, sem esmagamento, rachaduras, furos e material terroso, livre de sujidades.	3,10	930,00
10	150 kg	Beterraba - vegetal em bom estado para consumo, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação (kg).	3,66	549,00
11	100 unid.	Brócolis in natura - deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	16,00	1.600,00
12	200 kg	Caqui – fruta in natura, tipo “chocolate” deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições	4,25	850,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
 Secretaria da Administração

		de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.		
13	160 kg	Cebola – in natura, em bom estado de conservação, sem sujidades, sem partes podres, não estando “murcho”, embalado adequadamente em embalagens plásticas fechadas e limpas de 1 kg.	6,58	1.052,80
14	80 unid.	Chicória - vegetal em bom estado de conservação, sem folhas esmagadas, estragadas, sem sujidades e partes podres (unidade)	4,00	320,00
15	100 kg	Cenoura - vegetal em bom estado para consumo, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação (kg).	19,66	1.966,00
16	100 kg	Chuchu in natura - apresenta forma alongada, coloração branco, verde-claro ou verde-escuro, suculento, liso ou enrugado. Deve ser colhido recentemente, livre de sujidades, perfurações, material terroso, rachaduras ou cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa; não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície.	3,68	368,00
17	100 unid.	Couve flor – vegetal fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos.	18,00	1.800,00
18	20 kg	Geleia de morango in natura - é um produto obtido pela concentração da polpa ou suco de fruta com quantidades adequadas de açúcar, pectina e ácido, até a concentração suficiente para que ocorra a geleificação durante o resfriamento. Pote de 2kg.	45,00	900,00
19	400 kg	Laranja para suco - casca íntegra consistência firme – fruta in natura - Sem sujidades, sem partes podres, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo.	2,88	1.152,00
20	200 kg	Leite em pó integral – embalagem de 1 kg	39,80	7.960,00
21	300 kg	Maçã Fuji - casca íntegra consistência firme – fruta in natura - Sem sujidades, sem partes podres, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo.	8,36	2.508,00
22	300 kg	Melancia in natura - deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência	2,68	804,00
23	80 kg	Melão in natura - deve ser próprio para o consumo, livre de materiais inadequados, mofo, insetos, inseticidas. Transporte adequado que não danifiquem a fruta. Não deve apresentar rachaduras, furos e marcas físicas de cortes.	5,48	438,40
24	50 kg	Milho verde em espiga, in natura. Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como: trigo, arroz, milho, aveia. Isento de sujidades e materiais estranhos. Características físicas e químicas características microbiológicas de acordo com a legislação sanitária vigente.	8,98	449,00
25	80 kg	Moranga cabotia - deverá proceder de espécie sã e ser de colheita recente. Apresentar tamanho, cor, aroma e sabor próprios. Deve apresentar casca grossa e sem perfurações ou cortes. Ser entregue em condições higiênicas adequadas, sem sujidades, mofo ou umidades anormais. A polpa deverá ser firme e limpa.	3,75	300,00
26	80 kg	Morango Grau de maturação 70 - 80%. O morango próprio para o consumo deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as seguintes condições: a) serem frescas; b) terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Produto: kg	22,50	1.800,00
27	300 dúzias	Ovos de galinha - apresentar procedência. Peso mínimo de 50g e máximo 55g cada ovo. Tamanho uniforme e cor característica. Não deverá ser entregue ovos com manchas de sujidades e caixas sujas. Não serão aceitos ovos rachados ou quebrados ou com cheiro não característico	8,00	2.400,00
28	20 kg	Pimentão in natura. O pimentão próprio para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas e sãs, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser fresco; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ser colhido cuidadosamente e não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência;	8,98	179,60



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

29	400 kg	Tomate – vegetal em bom estado íntegro, livre de partes esmagadas, estragadas, sem sujidades ou com amadurecimento excessivo ou verde para consumo, embalado adequadamente em embalagens plásticas fechadas e limpas de 1 kg.	6,71	2.684,00
30	80 kg	Repolho roxo – vegetal em bom estado, sem folhas esmagadas, estragadas, sem sujidades e partes podres ou insetos, embalado adequadamente, limpo (kg).	5,48	438,40
31	150 kg	Repolho – vegetal em bom estado, sem folhas esmagadas, estragadas, sem sujidades e partes podres ou insetos, embalado adequadamente, limpo (kg).	3,10	465,00
32	400 kg	Pêssego in natura - deverá proceder de espécie sã e ser de colheita recente. Apresentar tamanho, cor, aroma e sabor próprios. Não deve apresentar esmagamento, furos e sujidades.	10,98	4.392,00
33	50 kg	Queijo mussarela fatiado - não deve apresentar esmagamentos, estando devidamente embalado em embalagens plásticas fechadas e limpas.	49,50	2.475,00
34	300 litros	Suco concentrado de maracujá II – não deve apresentar vazamento, embalagem amassada, aberta, deve ser composto de suco de uva concentrado e água. Não deve ser fermentado, não alcoólico, sem açúcar e isento de conservantes e corantes. Homogeneizado e pasteurizado, não contendo glúten.	24,50	7.350,00
35	150 kg	Vagem in natura - Não deve apresentar esmagamento, furos e sujidades.	10,50	1.575,00

Obs.: - Os pães, bolachas, devem ser entregues embalados, portando data de fabricação e validade.

- Todos os alimentos devem ser entregues com pelo menos **3 meses de validade**.
- Os produtos embalados devem conter os rótulos exigidos conforme indicação de cada item acima, respeitando a legislação sanitária.
- Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Art. 29)

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

1.4 - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Governo Federal/PNAE e os recursos de contrapartida do Município de Centenário.

3 – DOCUMENTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE.

3.1 - Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O Fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de entendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas (Alvara Sanitário, no caso de Agroindústrias).

3.2 - Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar, no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas (Alvara Sanitário, no caso de Agroindústrias).

3.3 - Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- c) Cópias das certidões negativas junto do FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, quando empresas;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas (Alvara Sanitário, no caso de Agroindústrias).

4. - Envelope nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata a ser realizada as 10 horas do dia 21 de fevereiro de 2022. O resultado da seleção será publicado às 14 horas do dia da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.

4.4 – Devem constar nos Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF, e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos contatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Antônio Menegatti – 845, até dois dias após a solicitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas do Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação da responsável pelo controle da alimentação escolar.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao das entregas, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, pelo fone (54) 991506153, por e-mail licita@centenario.rs.gov.br e pelo site <https://www.centenario.rs.gov.br>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 -As despesas decorrentes da presente correrão por conta das dotações orçamentárias consignada na Lei de Meios em execução do exercício do 2023.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A participação de qualquer Proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Memorial Descritivo dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de termo de recebimento da agricultura familiar;

Anexo V – Modelo de Guia de Recebimento e Remessa de Alimentos;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Modelo de declaração que os gêneros alimentícios são de produção própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 06 DE MARÇO DE 2023.

GENOIR MARCS FLOREK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração